

OFÍCIO SEMDS N° 095/2026

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2026.

Ao Sr

Matheus Tavares

Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao Requerimento N° CM 1211/2026, autoria Vereador Vítor Costa

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Diretoria de Habitação de Interesse Social, vem, respeitosamente, apresentar resposta ao Requerimento nº CM1211/2026, de autoria do Vereador Vítor Costa, nos seguintes termos:

Em atenção aos questionamentos formulados, esclarece-se:

1. Quantas pessoas ou famílias residentes no Município de Divinópolis preenchem os critérios legais para a concessão da Cota Básica do IPTU, considerando os parâmetros atualmente vigentes de renda familiar, posse de um único imóvel e residência no próprio imóvel:

O número de famílias potencialmente enquadráveis é variável, pois a análise de vulnerabilidade socioeconômica reflete a condição do núcleo familiar no período da avaliação, podendo se alterar ao longo do tempo. A verificação quanto à posse de único imóvel e residência no próprio bem compete ao Setor de Cadastro Imobiliário, não sendo possível à Diretoria de Habitação apresentar quantitativo consolidado isoladamente.

2. Quantos requerimentos foram protocolados no exercício de 2025, informando, de forma discriminada:

Antecipamos que enquanto um benefício tributário, que também tramita em outras Secretarias e que a atuação da SEMDS se dá em última etapa, quando já analisada e deferida pelos demais, não dispomos do número total de solicitações, mas sim, aquelas que foram analisadas e aprovadas sob a análise dos setores pertinentes anteriores a nossa atuação. Daqueles pedidos que chegaram a SEMDS:

a) Número de pedidos deferidos:

Foram deferidas **88 (oitenta e oito)** solicitações que passaram pela avaliação técnica socioeconômica.

b) Número de pedidos indeferidos:

131 solicitações que foram submetidas à atuação técnica do Serviço Social da Diretoria de Habitação / SEMDS.

c) Número de pedidos pendentes de análise:

No âmbito desta Diretoria, não há solicitações pendentes de análise.

3. De que forma o solicitante é formalmente comunicado acerca do deferimento ou indeferimento do benefício:

A SEMDS não possui competência para resposta. Esclarecemos que o estudo técnico social promove a recomendação pelo deferimento ou não à Secretaria M. de Fazenda e a SEMFAZ então encaminha ao Protocolo. Sugerimos que a SEPLAG através da Gerência de Protocolo possa esclarecer.

a) em caso de indeferimento, se o cidadão recebe justificativa detalhada da negativa:

O parecer do estudo técnico pelo deferimento ou indeferimento, é juntado ao processo, de acesso do interessado.

b) se existe previsão de recurso administrativo e, em caso positivo, como o solicitante é orientado quanto ao procedimento:

Sim, existe, nos termos do Art. 7º do decreto 14902.

4. Qual é o papel do Serviço Social no processo de análise e concessão do benefício:

O Serviço Social atua de forma técnica no processo de análise, mediante a realização de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica do núcleo familiar requerente.

a) se o parecer do(a) assistente social possui caráter vinculante ou apenas opinativo :

O relatório técnico elaborado pelo(a) assistente social possui caráter recomendativo.

b) se existem critérios técnicos padronizados utilizados na avaliação socioeconômica dos requerentes

Em atenção ao questionamento acerca da existência de parâmetros técnicos padronizados utilizados pelo(a) Assistente Social na avaliação socioeconômica, esclarecemos que:

O exercício profissional do Assistente Social é regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão, bem como orientado pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993) e pelas normativas do Conjunto CFESS-CRESS.

A avaliação socioeconômica realizada pelo profissional não se configura como ato discricionário ou subjetivo, mas fundamenta-se em parâmetros técnicos, éticos e metodológicos próprios da profissão, observando:

1. Análise da Vulnerabilidade Social, compreendida de forma multidimensional, considerando:

- Vulnerabilidade econômica (renda, inserção no mercado de trabalho, acesso a benefícios);
- Vulnerabilidade relacional (fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários);
- Acesso a políticas públicas e direitos sociais;
- Situações de risco social, violações de direitos e desproteções.

2. Normativas da Política de Assistência Social, especialmente:

- Constituição Federal de 1988 (Seguridade Social);
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS).

3. Instrumentais Técnicos do Serviço Social, tais como:

- Estudo social;
- Entrevista social;
- Visita domiciliar;
- Relatório e parecer técnico social.

Ressalta-se que o Serviço Social adota uma perspectiva crítica e fundamentada na análise da realidade social concreta, não se limitando exclusivamente ao critério renda per capita, mas considerando a totalidade das condições de vida do indivíduo ou família, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e da garantia de direitos.

Portanto, existem, sim, parâmetros técnicos padronizados, ancorados na legislação profissional e nas normativas das políticas públicas, que asseguram isonomia, fundamentação técnica e responsabilidade ética na avaliação socioeconômica.

5. Quais serão os critérios vigentes para o Programa Cota Básica do IPTU no exercício de 2026:

Permanecem vigentes os critérios de elegibilidade estabelecidos na legislação municipal para que regulamenta o benefício.

a) se há previsão de alteração nos critérios de renda, na documentação exigida ou no procedimento de solicitação:

Não temos competência para a manifestação, considerando se tratar de um tributo ordenado pela SEMFAZ.

b) se estão previstas medidas para aperfeiçoar a comunicação com os solicitantes, garantindo resposta tempestiva, clara e transparente:

Não temos competência para a manifestação, considerando se tratar de um tributo ordenado pela SEMFAZ e que a SEMDS atua de forma intersetorial e colaborativa.

6. Se existem relatórios, dados consolidados ou estudos internos sobre a execução do programa, e, em caso positivo, o encaminhamento dos referidos documentos ou a indicação do meio de acesso:

Não temos competência para a manifestação, considerando se tratar de um tributo ordenado pela SEMFAZ e que a SEMDS atua de forma intersetorial e colaborativa, assim como outras Secretarias.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição. Atenciosamente,

Juliana Coelho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6P8**M5N****13N****68K**